



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Órgão Conveniado: União – por intermédio do Juízo da 293ª Zona Eleitoral.

Convênio nº 13/2017 – Processo Administrativo nº 02.2011.050583-9.

Objeto: fornecimento de materiais e manutenção do Cartório Eleitoral em favor da Justiça Eleitoral.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 14 de novembro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Nicanor Antonio Lopes – Secretário Municipal da Casa Civil.

E-mail institucional gabinete@casacivil.pmrp.com.br.

E-mail pessoal: nicanorlopes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Dr. Guaracy Sibille Leite - Juiz Eleitoral da 293ª Zona Eleitoral.

E-mail institucional: ze293@tre-sp.jus.br

E-mail pessoal: ze293@tre-sp.jus.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

MINUTA PROCESSO N. 02.2011.050583-9

CONVÊNIO N. 13/2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 293ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRÃO PRETO/SP

O MUNICÍPIO de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, **Nicanor Antonio Lopes**, portador do RG nº 34.391.299-5 e CPF nº 184.505.396-68-08, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 10.924 de 15/09/2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral da 293ª Zona Eleitoral, Dr. Guaracy Sibille Leite, portador do RG nº 11.326.754 e do CPF nº 074.105.178-83, localizada na Rua Cerqueira César, 333 – Centro, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores, a manutenção de máquinas e equipamentos dos cartórios, manutenção, reforma e conservação do imóvel, aquisição de material permanente de uso estritamente necessário, e aquisição de serviços de terceiros como confecção de chaves, carimbos, serviços elétricos, hidráulicos, marcenaria, dedetização das instalações dos cartórios, encadernação, além de aquisição de materiais de papelaria e escritório, limpeza e de copa/cozinha, utensílios domésticos, serviço de reprodução de cópias e, despesas extraordinárias com relação estrita ao serviço eleitoral como urnas e qualquer outro material que se mostre necessário ao cartório, e manutenção emergencial no veículo colocado à disposição deste Juízo pela Municipalidade, prestação de serviço de limpeza e transporte pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal, no valor de R\$ 841,86 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) ao mês e R\$ 10.102,32 (dez mil cento e dois reais e trinta e dois centavos) ao ano.

§ 1º As despesas decorrentes do abastecimento de combustível, e manutenção regular, decorrente do uso cotidiano do veículo à disposição deste Juízo, correrão às expensas da Municipalidade, em apartado do valor acima convencionado.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel quando da instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

Cláusula VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/07/2017, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Cláusula IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto, 14 de novembro de 2017.

Nicanor Antonio Lopes

Secretário Municipal da Casa Civil

Dr. Guaracy Sibille Leite

Juiz Eleitoral da 293ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

- 1-
- 2-



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Órgão Conveniado: União – por intermédio do Juízo da 293ª Zona Eleitoral.

Convênio nº 13/2017 – Processo Administrativo nº 02.2011.050583-9.

Objeto: fornecimento de materiais e manutenção do Cartório Eleitoral em favor da Justiça Eleitoral.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 14 de novembro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Nicanor Antonio Lopes – Secretário Municipal da Casa Civil.

E-mail institucional gabinete@casacivil.pmrp.com.br.

E-mail pessoal: nicanorlopes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Dr. Guaracy Sibille Leite - Juiz Eleitoral da 293ª Zona Eleitoral.

E-mail institucional: ze293@tre-sp.jus.br

E-mail pessoal: ze293@tre-sp.jus.br

Assinatura: _____